



DESCOMPLICANDO

Lei Geral de Proteção de Dados

GUIA PRÁTICO PARA STARTUPS

 innovation

Bronstein
Zilberberg

Bronstein
Zilberberg
Chueiri
Potenza

www.e3negocios.com.br

APRESENTAÇÃO

Bem-vinda(o) a mais um playbook da E3 Negócios!

Se você é C-Level de uma startup, certamente já ouviu falar na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei 13.709) e está - ou deveria estar - atenta(o) ao que está acontecendo dentro da sua empresa.

Para ajudar nesse processo, a E3 Negócios e o escritório de advocacia BZCP trazem um material com o que há de mais atual sobre a LGPD a partir do ponto de vista de especialistas em startups.

Vemos com bons olhos a lei. Além de maior segurança aos dados da população, o mercado como um todo passará a trabalhar com informações mais limpas e objetivas, permitindo maior eficiência das áreas de Business Intelligence, Machine Learning e Inteligência Artificial.

Estamos à disposição para ajudá-los no que for necessário e seguimos fortes na luta para tornar o ecossistema de startups do Brasil cada vez mais forte.

Boa leitura!

Graciete Lima
CEO E3 Negócios

AVISO IMPORTANTE

Esse material foi publicado em Março de 2022, tão logo a lei entrou em vigor. Desde então, alguns pontos podem ter recebido diferente interpretação ou jurisprudência. Consulte seu advogado ou o competente escritório que trabalhou na publicação conosco, o BZCP.



Sumário

1	INTRODUÇÃO	03
2	CONCEITOS	04
3	APLICABILIDADE	06
4	PRINCÍPIOS	08
5	AGENTES DE TRATAMENTO	10
6	BASES LEGAIS	14
7	BASES LEGAIS – DADOS SENSÍVEIS	16
8	TÉRMINO DE TRATAMENTO DE DADOS	17
9	TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	18
10	DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS	19
11	TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL	21
12	INCIDENTES DE VAZAMENTO DE DADOS	23
13	SANÇÕES	25
14	COMO SE ADEQUAR?	27
15	ATUALIZAÇÕES (2022)	30

1. INTRODUÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018 ou “LGPD”) visa regulamentar as atividades de tratamento de dados pessoais no Brasil e proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade.

Além disso, estabelece a criação de uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) para fiscalizar o cumprimento dos preceitos legais pelos agentes do mercado.

Para compreender melhor a LGPD, como ela se aplica e quais medidas devem ser tomadas para fins de adequação, o Bronstein, Zilberberg, Chueiri e Potenza Advogados (BZCP) elaborou o presente Playbook em parceria com a E3.

“ Esperamos que as próximas páginas sirvam como guia para o tema.

Boa leitura!



2. CONCEITOS

Titular

Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Dados pessoais

Qualquer informação que identifique ou torne identificável uma pessoa natural. Exemplos de dados pessoais são: nome, endereço, RG, CPF, número de telefone.

Dados pessoais sensíveis

Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. Os dados sensíveis, por estarem intrinsecamente relacionado à pessoa humana são tratados com mais rigor pela lei, pois qualquer violação ou exposição indevida poderá trazer maior prejuízo ao titular impactado.

Dados anonimizados

Dado que não poderá identificar ou tornar identificável uma pessoa natural. A anonimização consiste na utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis por meio do qual os dados perdem a possibilidade de associação direta ou indireta a um indivíduo. Os dados anonimizados não são considerados dados pessoais para fins da LGPD, salvo quando o processo de anonimização ao qual forem submetidos for ou puder ser revertido.



Tratamento

Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Bloqueio

Suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados.

Eliminação

Exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

Operações de pseudonimização

Operações que desmembram informações, fazendo com que os dados pessoais só possam ser atribuídos a uma pessoa específica caso sejam juntados com dados presentes em outra base de dados.



3. APLICABILIDADE

A LGPD se aplica ao tratamento de dados pessoais realizado por pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, desde que:

- i a operação de tratamento seja realizada no Brasil;
- ii a atividade de tratamento tenha por objetivo oferta de bens ou serviços ou tratamento de dados pessoais de indivíduos localizados no Brasil; ou
- iii os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no Brasil.

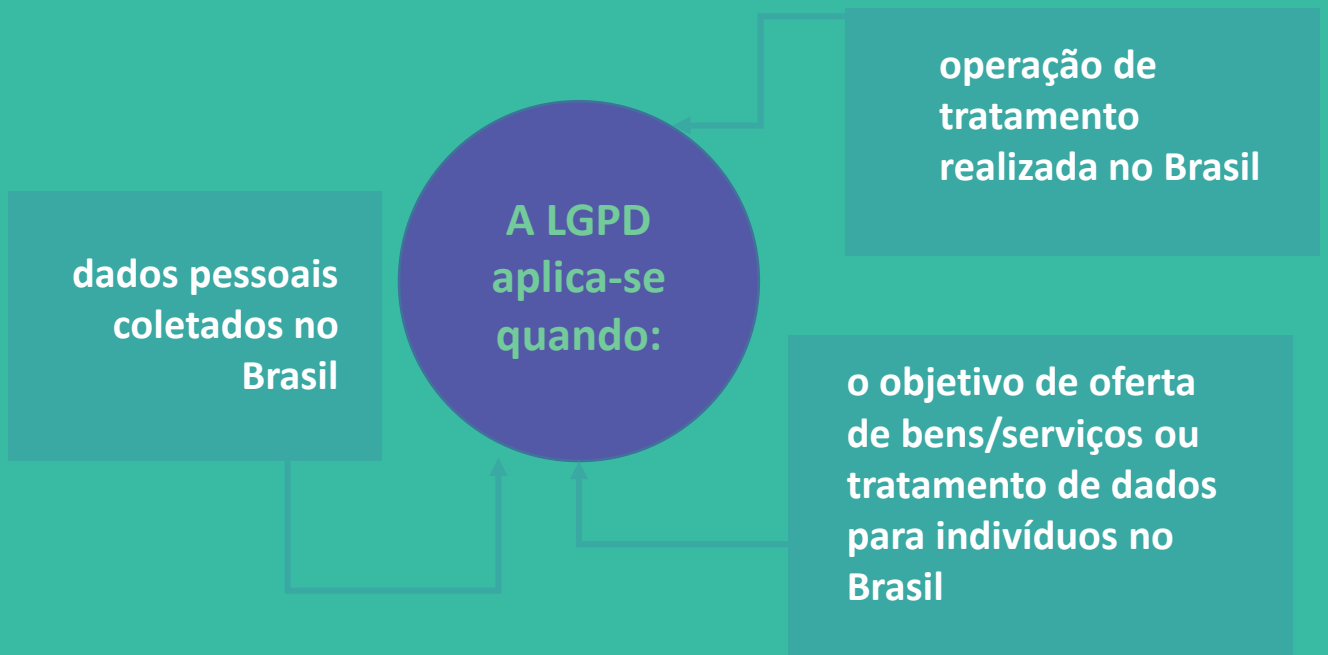
A LGPD não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

- i realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;
- ii realizado para fins exclusivamente jornalísticos, artísticos ou acadêmicos;
- iii realizado para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou
- iv provenientes de fora do Brasil e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado ou transferência internacional com outro país que não o de proveniência desde que esse país de proveniência proporcione grau de proteção de dados adequado.

“

É importante lembrar que a LGPD coexiste com outras leis e normas setoriais que também regem a coleta, tratamento e eliminação de dados pessoais, as quais também devem ser observadas.





4. PRINCÍPIOS

Finalidade

O tratamento de dados deve ser feito com propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

Adequação

Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.

Necessidade

Limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

Livre acesso

Garantir aos titulares dos dados acesso facilitado e gratuito sobre os dados que estão armazenados, bem como à informação sobre tempo em que eles ficarão armazenados. O titular deve ter o direito de solicitar a exclusão dos dados.



Qualidade dos dados

Garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.

Transparência

Garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

Segurança

Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Prevenção

Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

Não discriminação

Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos.

Responsabilização e prestação de contas

Demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

5. AGENTES DE TRATAMENTO

São agentes de tratamento de dados pessoais o controlador e o operador. Adicionalmente, a LGPD prevê a figura do encarregado. As definições e atribuições de cada um deles estão detalhadas abaixo.

Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Será irregular o tratamento de dados pessoais que deixar de observar a legislação ou que não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar.

Os agentes de tratamento só não serão responsabilizados quando provarem que não realizaram o tratamento de dados pessoais que lhes foi atribuído, que não houve violação à legislação de proteção de dados ou que o dano é exclusivamente culpa do titular de dados pessoais ou de terceiro.

“ Os agentes de tratamento são o Controlador, o Operador e o Encarregado.

a) CONTROLADOR

O controlador é a pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

A ANPD poderá solicitar ao controlador relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive dados sensíveis, referente a operações de tratamento de dados, observados os segredos comercial e industrial.

O controlador deve:

- ▶ Manter registro das operações de tratamento que realizar, em especial quando baseado no legítimo interesse.
- ▶ Indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- ▶ Definir bases legais para o tratamento de dados pessoais.
- ▶ Assegurar a segurança dos dados pessoais e fornecer informações claras e ostensivas aos titulares de dados pessoais sobre as operações de tratamento.
- ▶ Receber e responder requisições relacionadas aos direitos dos titulares sobre seus dados pessoais.
- ▶ Estabelecer mecanismos apropriados para a transferência de dados pessoais.
- ▶ Implementar programa de governança em privacidade e responsabilizar-se por danos decorrentes de atividades de tratamento de dados pessoais.
- ▶ Comunicar incidentes de segurança à ANPD e aos titulares de dados pessoais.
- ▶ Tomar as medidas necessárias quando aos incidentes de segurança.



b) OPERADOR

O operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. O operador tem algumas liberdades, como a de escolher quais ferramentas utilizará para cumprir com as determinações do controlador e a de recusar ordens ilícitas dadas pelo controlador. Assim, cabe ao operador:

- ▶ Manter registro das operações de tratamento que realizar, em especial quando baseado no legítimo interesse.
- ▶ Atuar sob instruções explícitas do controlador com base em contrato ou ato jurídico vinculativo que regula a relação e responsabilidades.
- ▶ Tratar dados pessoais segundo instruções do controlador.
- ▶ Implementar medidas técnicas e organizacionais para assegurar a segurança dos dados pessoais.
- ▶ Responder, junto ao controlador, as solicitações dos titulares de dados pessoais em tempo hábil.

O operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador, hipótese em que o operador se equipara ao controlador.

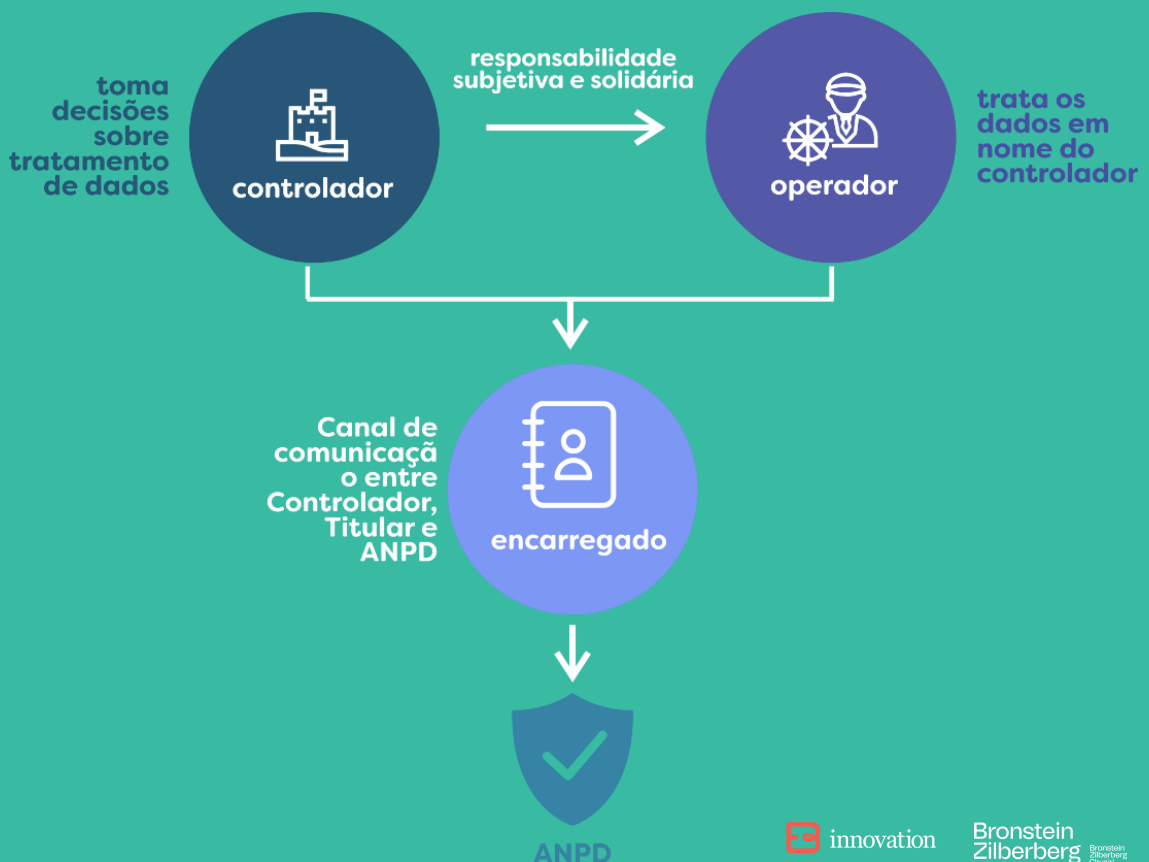


É importante destacar que uma mesma entidade pode ser considerada Controladora ou Operadora a depender da atividade de tratamento de dados pessoais. Assim, esse enquadramento é feito de acordo com a situação fática e com cada atividade de tratamento de dados pessoais.

c) ENCARREGADO








O encarregado é a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares de dados e a ANPD. Cabe ao encarregado:

- ▶ Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências.
- ▶ Receber comunicações da ANPD e adotar providências.
- ▶ Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais.
- ▶ Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.
- ▶ Construir e implementar programas de conscientização de proteção de dados.



6. BASES LEGAIS

A LGPD elenca hipóteses taxativas que justificam o tratamento de dados pessoais. Essas hipóteses são também conhecidas como “Bases Legais” e estão elencadas abaixo:

-  Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular.
-  Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.
-  Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à Execução de Políticas Públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.
-  Para a realização de Estudos por Órgão de Pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.
-  Quando necessário para a Execução de Contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados.
-  Para o Exercício Regular de Direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.
-  Para a Proteção da Vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro.



Para a Tutela da Saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária.



Quando necessário para atender aos Interesses Legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.



Para a Proteção do Crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

Consentimento









O titular dos dados deve autorizar o tratamento de dados para uma finalidade específica de forma livre e inequívoca. Não é admitido o consentimento implícito, ou seja, o consentimento deve consistir em uma ação afirmativa. Além disso, esse consentimento poderá ser revogado a qualquer tempo.

Interesse Legítimo:

Deve ser realizado um teste de proporcionalidade para balancear o interesse no tratamento de dados e o direito dos titulares.

7. BASES LEGAIS DADOS SENSÍVEIS

Considerando a natureza dos dados pessoais sensíveis e visando conferir uma proteção ainda maior a estes, a LGPD estipulou as Bases Legais para Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis:

-  Quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas.
-  Para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.
-  Para tratamento compartilhado de dados pessoais necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos.
-  Para realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis.
-  Para exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral.
-  Para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro.
-  Para tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária.
-  Para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.





Cumpra aqui ressaltar que para o tratamento de dados pessoais sensíveis não se aplicam as bases legais de legítimo interesse e proteção ao crédito.

8. TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS

O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá quando

- i for alcançada a finalidade ou os dados deixem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade para que foram coletados;
- ii encerrar-se o período de tratamento;
- iii for comunicado ao titular; ou
- iv por determinação da ANPD quando houver violação à LGPD.

Encerrado o tratamento dos dados pessoais, deverão estes ser eliminados, sendo autorizada a conservação para:

-  Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
-  Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
-  Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados da LGPD; ou
-  Uso exclusivo do Controlador, desde que anonimizados os dados.



9. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O tratamento de dados pessoais de crianças de adolescentes deverá ser realizado resguardando seus melhores interesses nos termos da LGPD e da legislação pertinente.

A LGPD prevê que tal tratamento deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal. Ainda, prevê que deverão os controladores manter públicas as informações sobre os tipos de dados coletados, a forma de utilização e os procedimentos para exercício dos direitos, além de ser responsabilidade destes realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento foi dado pelo responsável pela criança.



10. DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

A LGPD confere diversos direitos aos titulares de dados pessoais, em especial considerando que toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, intimidade e privacidade.

Assim, o Titular de dados pessoais tem direito de obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

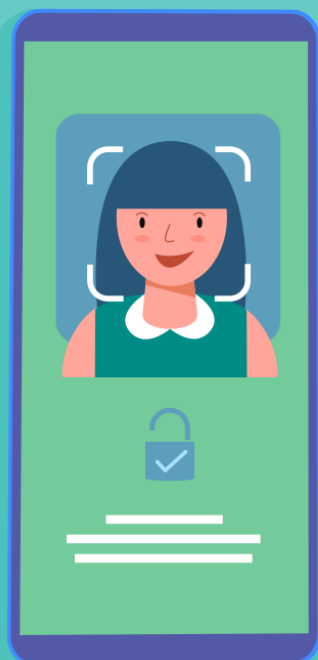
- ▶ A confirmação da existência de tratamento de dados.
- ▶ Acesso aos dados tratados.
- ▶ Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.
- ▶ Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.
- ▶ Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, observados os segredos comercial e industrial.
- ▶ Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, salvo nos casos em que o Controlador puder armazená-lo por tempo superior – vide tópico “Término do Tratamento de Dados” deste Playbook.



- ▶ Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou o uso compartilhado de dados.
- ▶ Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa.
- ▶ Revogação do consentimento.
- ▶ Direito de peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a ANPD.
- ▶ Direito de opor-se ao tratamento realizado com fundamento nas hipóteses de dispensa do consentimento, em caso de descumprimento a LGPD.
- ▶ Direito de solicitar revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou aspectos de personalidade.



Cabe ao controlador adotar imediata providência ou, caso não seja possível, comunicar que não é agente de tratamento de dados e, sempre que possível, indicar o agente ou indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.



11 TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL

A transferência internacional de dados pessoais somente será permitida se resguardados os mesmos padrões de proteção aos dados pessoais previstos na LGPD e de acordo com as seguintes hipóteses:

- ▶ Para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na LGPD.
- ▶ Quando o controlador oferecer e comprovar garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados previstos na LGPD, através de

- i cláusulas contratuais específicas para determinada transferência;
- ii cláusulas-padrão contratuais;
- iii normas corporativas globais;
- iv selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

- ▶ Quando a transferência for necessária para cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência, investigação e persecução, de acordo com os instrumentos de direito internacional.

- ▶ Quando a transferência for necessária para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro.
- ▶ Quando a ANPD autorizar a transferência.
- ▶ Quando a transferência resultar em compromisso assumido em acordo de cooperação internacional.
- ▶ Quando a transferência for necessária para a execução de política pública ou atribuição legal do serviço público, sendo dada publicidade.
- ▶ Quando o titular tiver fornecido consentimento específico e em destaque para a transferência, com informação prévia sobre o caráter internacional da operação, distinguindo claramente esta de outras finalidades.
- ▶ Quando necessário para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador.
- ▶ Quando necessário para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular.
- ▶ Para exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral.

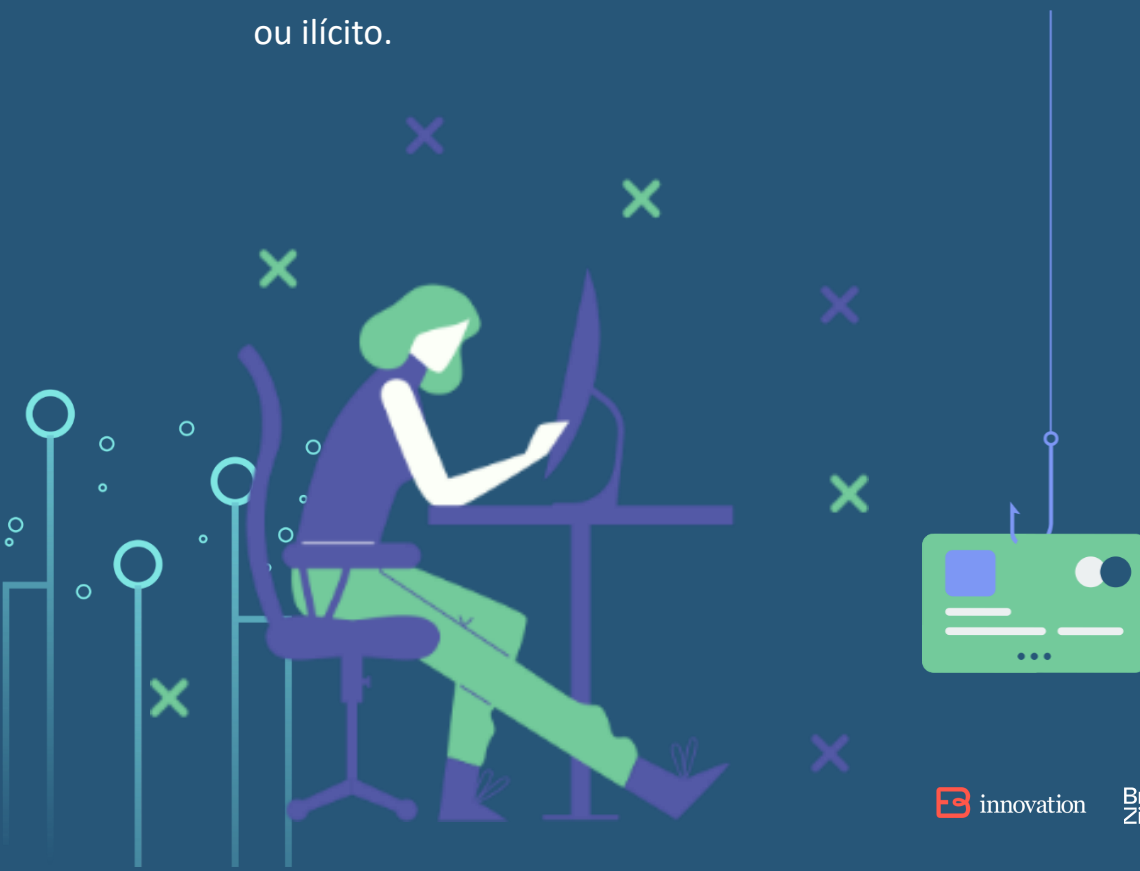


12. INCIDENTES DE VAZAMENTO DE DADOS

Ocorre um vazamento de dados pessoais quando estes são indevidamente acessados, coletados, divulgados na internet ou repassados a terceiros. Isso pode ocorrer, por exemplo, através do uso de códigos maliciosos, furto de equipamentos que contenham dados sigilosos e erro ou negligência de colaboradores da empresa.

Uma vez vazados os dados pessoais, estes podem ser utilizados para extorsão, tentar invadir outros serviços de sua titularidade nos quais a mesma senha seja utilizada e tentativa de *phishing*.

Assim, os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



Caberá ao controlador comunicar a ANPD e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares. A comunicação deverá ser feita em prazo razoável e deverá mencionar, no mínimo:

- i a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- ii as informações sobre os titulares envolvidos;
- iii a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- iv os riscos relacionados ao incidente;
- v os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- vi as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

A ANPD verificará a gravidade do incidente e poderá, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar ao controlador a adoção de providências como a ampla divulgação do fato em meios de comunicação e medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente. Adicionalmente, poderão ser aplicadas Sanções .



13 SANÇÕES

- A ANPD é responsável por diversas funções, dentre as quais aplicar sanções, fiscalizar o cumprimento da LGPD, editar diretrizes e viabilizar o registro de reclamações de titulares sobre tratamento de dados pessoais.

Outras autoridades como a SENACON, PROCON e o Ministério Público poderão atuar fiscalizando e aplicando penalidades da LGPD dentro de suas competências. As sanções previstas na LGPD passaram a ser aplicáveis a partir de agosto de 2021 e os agentes de tratamento de dados estão sujeitos às seguintes sanções administrativas:









Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas.



Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração.



Multa diária, observado o limite total de R\$50.000.000,00 por infração.

-  Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência.
-  Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização.
-  Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração.
-  Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador.
-  Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período.
-  Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.



14. COMO SE ADEQUAR?

A adequação à LGPD depende de auxílio de consultoria especializada capaz de entender, identificar, mapear e executar todas as exigências previstas na LGPD. No entanto, citamos algumas das medidas fundamentais para adequação e boas práticas quanto à governança, proteção e privacidade dos dados pessoais:



Identifique todas as normas de proteção e privacidade de dados, incluindo as setoriais, que se aplicam à sua atividade.



Revise e adeque todas as políticas internas e externas, contratos, procedimentos, estrutura técnica e organizacional à LGPD.



Desenvolva mecanismos para que os titulares de dados pessoais possam exercer seus direitos.



Desenvolva sistemas robustos de TI que auxiliem no combate a incidentes de segurança.



Estabeleça um cultura voltada à proteção de dados pessoais na empresa, promovendo treinamentos e divulgando materiais educacionais



Observe os princípios da LGPD.



Não trate dados pessoais para além do necessário.



Mantenha registros dos tratamentos de dados pessoais e das bases legais aplicáveis a cada atividade de tratamento.



Adote medidas de segurança para transferência internacional de dados pessoais.



Tenha políticas de incidente de vazamento e de segurança de dados pessoais bem estruturadas.

Como determinado no artigo 55-J, XVIII da LGPD, é de competência da ANPD a edição de normas, orientações e procedimentos simplificados e diferenciados para microempresas e empresas de pequeno porte. Assim, no dia 04.10.2021 a ANPD publicou dois documentos endereçados principalmente a startups/empresas de inovação e agentes de pequeno porte para sanar dúvidas e auxiliá-los na adequação à Lei 13.709/18.

Para mais informações, os arquivos podem ser acessados nos seguintes links:

[Link caso deseje acessar a Checklist](#)

[Link caso deseje acessar o Guia](#)

ATUALIZAÇÕES (2022)

A ANPD emitiu em 27 de Janeiro de 2022 uma Resolução que prevê dispensas e flexibilizações aplicáveis a agentes de tratamento de pequeno porte e que não realizem atividades de tratamento de alto risco.

Entende-se como agente de tratamento de pequeno porte: microempresas, empresas de pequeno porte, startups, pessoas jurídicas de direito privado, inclusive sem fins lucrativos, nos termos da legislação vigente, bem como pessoas naturais e entes privados despersonalizados que realizam tratamento de dados pessoais, assumindo obrigações típicas de controlador ou de operador.

Já o conceito de tratamento de alto risco envolve: (i) tratamento de dados em larga escala; (ii) tratamento de dados pessoais que possa afetar significativamente interesses e direitos fundamentais dos titulares; (iii) uso de tecnologias emergentes ou inovadoras; (iv) vigilância ou controle de zonas acessíveis ao público; (v) decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais; e (vi) utilização de dados pessoais sensíveis ou de dados pessoais de crianças, de adolescentes e de idosos.



ATUALIZAÇÕES (2022)

Dentre as disposições abordadas na Resolução estão:

- Flexibilizações referentes à negociação, conciliação e mediação de reclamações de titulares de dados pessoais: fica permitindo que empresas de pequeno porte, inclusive as que realizam tratamento de alto risco para os titulares, se organizem por meio de entidades de representação para responder a reclamações de titulares de dados pessoais.
- Flexibilização da elaboração e manutenção de registro das operações: os agentes de tratamento de pequeno porte passam a poder cumprir a obrigação de elaboração e manutenção de registro das operações de tratamento de dados pessoais de forma simplificada, sendo que caberá à ANPD fornecer o modelo para registro simplificado.
- Simplificação da comunicação para incidentes de segurança de dados: passam a usufruir de flexibilização ou procedimento simplificado de comunicação de incidente de segurança para agentes de tratamento de pequeno porte, sendo dever da ANPD dispor sobre a mecânica dessa comunicação.
- Flexibilização quanto à obrigação de indicar um Encarregado de dados: os agentes de tratamento de pequeno porte não são obrigados a indicar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais, mas deverão indicar um canal de comunicação com o titular de dados para atender o disposto no 41, § 2º, I da LGPD.



ATUALIZAÇÕES (2022)

Dentre as disposições abordadas na Resolução estão:

o Flexibilização de prazos: agentes de tratamento de pequeno porte passam a contar com prazos em dobro (i) no atendimento das solicitações dos titulares; (ii) na comunicação à ANPD e ao titular da ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, exceto quando houver potencial comprometimento à integridade física ou moral dos titulares ou à segurança nacional; (iii) No fornecimento de declaração clara e completa que confirme ao titular as atividades de tratamento de dados; e (iv) em relação aos prazos estabelecidos nos normativos próprios para a apresentação de informações, documentos, relatórios e registros solicitados pela ANPD a outros agentes de tratamento.

A expectativa é que a ANPD esclareça os pontos que ficaram em aberto na Resolução e que forneça ainda mais materiais e documentos para assistir aos agentes de tratamento de pequeno porte.

Para acessar a Resolução na íntegra, [clique aqui](#).



Desejamos uma
boa sorte na
jornada da sua
Startup!



Bronstein
Zilberberg

Bronstein
Zilberberg
Chueiri
Potenza